



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 07768/22

Origem: Instituto de Previdência Municipal de Serra Branca - IPSERB

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Maria Oneide de Lima Martins

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.
Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01973/23

RELATÓRIO

1. Origem: Instituto de Previdência Municipal de Serra Branca - IPSERB.

2. Aposentando(a):

2.1. Nome: Maria Oneide de Lima Martins.

2.2. Cargo: Agente Administrativa.

2.3. Matrícula: 30431-0.

2.4. Lotação: Secretaria de Administração do Município de Serra Branca.

3. Caracterização da aposentadoria (Portaria 18/2022):

3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.

3.2. Autoridade responsável: Kaline Gaião Saraiva – Presidente do(a) IPSERB.

3.3. Data do ato: 19 de julho de 2022.

3.4. Publicação do ato: Jornal Oficial de Serra Branca (Edição Extra), de 20 de julho de 2022.

3.5. Valor: R\$1.636,20.

4. Relatório: Em relatório inicial (fls. 45/49), a Auditoria apontou: **1)** a falta do ato de provimento da ex-Servidora no quadro de servidores do Município e dos atos subsequentes de transposição e transformação de cargos até aquele em que se deu a aposentadoria; **2)** a ausência das fichas financeiras de 1994 a 2002; e **3)** a necessidade de apresentar a legislação que regulamenta a parcela quinquênios. Notificada, a Gestora apresentou defesa (fls. 55/112), não acatada pelo Corpo Técnico (fls. 119/121). O Ministério Público de Contas, através da Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz (fls. 124/128), opinou pela concessão de prazo através de resolução.

5. Agendamento para a presente sessão, sem intimações.



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 07768/22

VOTO DO RELATOR

A prorrogação processual pode ser evitada.

A Servidora foi aposentada no cargo de Agente Administrativo, conforme portaria à fl. 34. Consta, ainda, documento da Secretaria Municipal de Administração declarando a adequação do cargo (fl. 85), o que não difere, substancialmente, do cargo de Auxiliar de Administração identificado pela Auditoria (fl. 120).

As Fichas Financeiras foram apresentadas de 2003 a 2022, como atestou a Auditoria (fl. 120), o que já demonstra a base contributiva do benefício deferido. No mais, não se questiona o vínculo da servidora desde 1987, nos moldes daquela declaração da Secretaria Municipal de Administração (fl. 85). O próprio relatório inicial da Auditoria já atesta a satisfação dos requisitos para aposentadoria, nos termos da regra aplicada (quadros do relatório, dos itens 1.4, fl. 46, e 2.1, fl. 47):

1.4. Dos períodos de contribuição

Órgão / Empresa	Início	Fim	Tempo ficto (dias)	Tempo bruto (dias)	Deduções (dias)	Tempo líquido (dias)	Regime	Serviço
Prefeitura Municipal de Serra Branca	02/01/1987	30/04/1993	0	2.311	0	2.311	RGPS	Público
Prefeitura Municipal de Serra Branca	01/05/1993	30/06/2022	0	10.653	406	10.247	RPPS	Público
TOTAL			0	12.964	406	12.558		

2.1. Atendimento dos requisitos com base na fundamentação do ato

As regras descritas no dispositivo constitucional citado são aplicáveis aos servidores titulares de cargos efetivos Estaduais e Municipais.

Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05.		
Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - Art. 3 - Proventos integrais para servidores que ingressaram no serviço público até 16/12/1998		
Regra	Referência	Servidor
Tempo de Contribuição	10.950 dias (30 anos)	12.558 dias (34 anos, 4 meses, 28 dias)
Tempo de Serviço Público	9.125 dias (25 anos)	12.558 dias (34 anos, 4 meses, 28 dias)
Tempo na Carreira	5.475 dias (15 anos)	12.558 dias (34 anos, 4 meses, 28 dias)
Tempo no Cargo	1.825 dias (5 anos)	12.558 dias (34 anos, 4 meses, 28 dias)
Idade	51 anos	58 anos



2ª CÂMARA


PROCESSO TC 07768/22

Sobre os quinquênios integrados ao benefício, as Fichas Financeiras atestam o recebimento da parcela por vinte anos, desde 2002 até a aposentadoria em junho de 2022 (fls. 92/111).

O § 4º do 42 da Lei Municipal 461/2006 (com as alterações da Lei Municipal 797/2020), disponível no Banco de Legislação deste Tribunal (<https://legislacao.tce.pb.gov.br/>), disciplina a base de contribuição, como sendo o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, os adicionais de caráter individual ou quaisquer outras vantagens, excluindo várias parcelas. Das parcelas excluídas não se encontram os quinquênios, do que se conclui a sua integração. No mais, na Folha de Pagamento de junho de 2023 do Instituto de Previdência Municipal de Serra Branca - IPSEB, visível no SAGRES, constam 125 benefícios previdenciários concedidos com quinquênios, dentre os quais 04 relacionados a Agentes Administrativos:

← → ↻ sagresonline.tce.pb.gov.br/#/municipal/pessoal/folha

Início Municipal ▾ Sobre

 SAGRES
ONLINE

Ajuda

☰ Unidade Gestora ⊗ ⇌ ☰ Tipo de Cargo ⊗ ⇌ ☰ Nomenclatura

Agrupamentos | Mês/Ano ▾

▾ | ▾

▾ Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Serra Branca (125)

▾ 0 | Inativos / Pensionistas (125)

▸ 56 - QUINQUENIO (100)

▸ 52 - QUINQUENIO 1 (25)



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 07768/22

The screenshot shows the SAGRES ONLINE interface. At the top, there is a navigation bar with the logo and the text 'SAGRES ONLINE'. Below this, there are menu items: 'Início', 'Municipal', 'Sobre', and 'Ajuda'. The main content area is titled 'Folha de Pagamento (de 01/2023 a 07/2023)'. It features a search bar with filters for 'Unidade Gestora', 'Tipo de Cargo', and 'Nomenclatura'. Below the search bar, there is a section for 'Agrupamentos' with a dropdown menu for 'Mês/Ano' set to '072023'. The list of groupings is as follows:

- ▼ Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Serra Branca (4)
 - ▼ 0 | Inativos / Pensionistas (4)
 - ▼ 56 - QUINQUENIO (4)
 - ▼ 0000014 | AGENTE ADMINISTRATIVO (4)
 - > IARA VASCONCELOS MEIRA (1)
 - > MARIA ENEIDE DE SOUSA (1)
 - > MARIA DE FATIMA SOUSA (1)
 - > MARIA ONEIDE DE LIMA MARTINS (1)

Os outros três benefícios de Agentes Administrativos constam dos Processos TC 15800/20, TC 13881/21 e TC 13712/18. Em nenhum deles houve questionamento sobre a integração dos quinquênios aos proventos. Nos dois últimos, até mesmo, já houve o reconhecimento da legalidade dos atos com a concessão do registro. Cabe, pois, atribuir o mesmo tratamento à aposentadoria da Senhora MARIA ONEIDE DE LIMA MARTINS.

Ante o exposto, atestada a regularidade dos demais atos do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 07768/22

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 07768/22**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA ONEIDE DE LIMA MARTINS, matrícula 30431-0, no cargo de Agente Administrativa, lotado(a) no(a) Secretaria de Administração do Município de Serra Branca, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria 18/2022**) e do cálculo de seu valor (fls. 34 e 36).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 12 de setembro de 2023.

Assinado 12 de Setembro de 2023 às 17:09



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 13 de Setembro de 2023 às 11:37



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO